

Portaria PFE/Incra n. 02 , de 20 de setembro de 2010.

PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE SERVIÇO  
BS Nº 38 DE 20/09/2010  
M. Leilene  
Assinatura

A Procuradora-Chefe da PFE/Incra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03/04/2009, combinado com os artigos 125 e 136 do Regimento Interno da Autarquia, autorizado pela Portaria/MDA/n.20, de 08 de abril de 2009,

Considerando a grande demanda de processos judiciais e administrativos submetidos à análise contábil da Divisão de Cálculos Judiciais (DCJ) da PFE/Incra, bem como aos contadores que atuam junto às unidades jurídicas do Incra nos Estados;

Considerando a necessidade de informar os parâmetros a serem adotados pelos contadores quando da elaboração do cálculo no processo administrativo ou judicial, de modo a aperfeiçoar a manifestação técnica por estes elaborada, resolve:

Art.1º. Determinar aos Procuradores Federais que, ao submeterem processo administrativo ou judicial à DCJ/PFE/Incra ou aos contadores que atuam junto às unidades jurídicas do Incra nos Estados, informem os parâmetros jurídicos para a elaboração dos cálculos, preenchendo o relatório de parametrização para cálculo de desapropriação (anexo I) ou o relatório de parametrização para cálculo na área de pessoal (anexo II), a depender do caso.

Art.2º. Os processos judiciais serão submetidos à análise contábil da DCJ/PFE/Incra ou aos contadores junto às unidades jurídicas dos Estados, com registro da atividade no Sicau, observando-se, quando possível, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do final do transcurso do prazo judicial e com a concessão de pelo menos 1/3 (um terço) do prazo judicial total para atendimento da demanda.

Parágrafo único. Nos processos judiciais em fase de execução, será concedido à DCJ/PFE/Incra ou aos contadores junto às unidades jurídicas dos Estados 2/3 (dois terços) do prazo judicial total para atendimento da demanda.

Art.3º Os processos encaminhados sem os respectivos relatórios de parametrização serão devolvidos ao Procurador Federal oficiante no período máximo de 24 horas do recebimento pela DCJ/PFE/Incra ou contador, para o devido preenchimento e retorno para análise contábil, observando-se os prazos estabelecidos no art.2º e parágrafo único.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço.

  
Gilda Diniz dos Santos  
Procuradora Federal  
Procuradora-Chefe da PFE/Incra

